



PL 691 /2017

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 691/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, dispõe sobre a criação e implantação do "PROJETO ARTE PARA A MELHOR IDADE" em todas as instituições de longa e curta permanência localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Trata-se de iniciativa que visa promover e enaltecer os aspectos da cultura artística, esportiva e até mesmo lúdica para o segmento da população de idade mais avançada. Assim, proporcionando aos idosos que se encontram em instituições de longa e curta permanência uma qualidade de vida mais digna, através da valorização do seu bem estar físico, mental e social.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com Substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favoravelmente na forma de substitutivo** que incorpora o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e avança no sentido de adequar a terminologia, que deve ser alterada, de "melhor idade" para "pessoa idosa", bem como a atualização do artigo 1º §1º no que diz respeito a designação do estabelecimento como Centros Dia, cuja finalidade é prestar atenção integral a pessoa idosa, em período diurno, sem pernoite.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e deve prosperar eis que visa proporcionar condições de estabelecimento de política pública voltada ao fomento, experimentação e fruição de projetos culturais, de artes, lazer e diversão tendo como foco a parcela da população que venha a ser usuária de instituições de curta e longa permanência de idosos, centro dia e centros de referência do idoso. O **parecer é favorável, na forma do substitutivo da Comissão de Administração Pública**.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no seu mérito de análise, entende que a proposição é meritória, deve prosperar eis que, tanto do ponto de vista da saúde quanto do que diz respeito a promoção social, traduz a preocupação em oferecer melhores condições e ações que buscam a manutenção da saúde física e mental da população idosa. Desta forma, **favorável é o parecer, na forma do substitutivo da Comissão da Comissão de Administração Pública**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices ao projeto, eis que a presente proposição atende à normatização orçamentária vigente, assim como respeita os dispositivos legais que versam acerca das matérias de cunho fiscal. Portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Administração Pública**.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ELISEU GABRIEL

CLAUDINHO DE SOUZA
NASCIMENTO

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

GILBERTO

JAIR TATTO

TONINHO VESPOLI

XEXÉU TRIPOLI



PL 691 /2017

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 691/2017.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PATRÍCIA BEZERRA

ANDRÉ SANTOS

GILBERTO NATALINI

MILTON FERREIRA

CELSO GIANNAZI

JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTÔNIO DONATO

ADRIANA RAMALHO

OTA

RICARDO TEIXEIRA

ATÍLIO FRANCISCO

RICARDO NUNES

RODRIGO GOULART

ISAC FELIX

SONINHA FRANCINE